

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº. 016/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A EMPRESA E T MARQUES DA FONSECA INFORMATICA EPP MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de *CONTRATANTE*, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Srª. *FABIANA MARTINS TORRES*, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **E T MARQUES DA FONSECA INFORMATICA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.366.976/0001-94, com o endereço à Rua Pedro Pires Ferreira, nº 47, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de *CONTRATADA*, representada pelo Sr Edynar Charles dos Santos Xavier, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6215828 SDS/PE e do CPF nº.050.206.674-12, residente e domiciliado em Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 014/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2017, homologado em 26/04/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para Rede de Saúde Pública do Município de Ingazeira.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.</u>

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Pregão Presencial nº 005/2017.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 22.041,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SEXTA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 014/2017 que deu origem a Pregão Presencial nº 005/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA SETIMA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200671.090 - Equipamentos e Material Permanente - USF

44905211 – Equipamentos de Processamento de Dados

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200671.090 - Equipamentos e Material Permanente - USF

44905214 - Mobiliário em Geral

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200671.090 - Equipamentos e Material Permanente - USF

44905219 - Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA NONA - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Ingazeira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:



ESTADO DE PERNAMBUCO

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Ingazeira.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.I, esta poderá rescindir o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 28 de abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS	E T MARQUES DA FONSECA INFORMATICA EPP Contratada
a)	
b)	